



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.261, DE 25 DE MAIO DE 2018

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que atuam em frentes de trabalho.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, a ser concedida aos servidores municipais efetivos ocupantes de cargos das categorias funcionais, integrantes de equipes ou grupos com atuação em frentes de trabalho e satisfizerem as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas frentes de trabalho as operações de campo, cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços:

- I - construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros e obras de arte especiais;
- II - construção, restauração e manutenção de prédios públicos;
- III - construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc.;
- IV - construção de tubos, meios-fios e de outros artefatos fabricados pelos servidores municipais;
- V - transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho;
- VI - instalação de abrigos de ônibus;
- VII - implantação e manutenção de sinalização de trânsito;
- VIII - implantação e manutenção de semáforos;
- IX - poda e remoção de árvores;
- X - limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos; e
- XI - montagem e desmontagem de palcos, palanques e similares.

Art. 2º O servidor de que trata o art. 1º fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade, quando satisfeitas as seguintes condições:

- I - estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, para atuar em grupos ou equipes, especialmente formadas para atender as frentes de trabalho definidas nesta Lei;
- II - estiver em efetivo exercício e cumprindo carga horária semanal de acordo com a Lei nº 1.840/2011;
- III - atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos



em avaliação de desempenho, que considere a produtividade, eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O sistema de avaliação de desempenho referido neste artigo será regulamentado por Decreto.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade- GIP no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

O valor fixado neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O servidor público efetivo, enquanto ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não fará jus a Gratificação de Incentivo à Produtividade.

Art. 5º O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, mensalmente, relação das gratificações concedidas nos termos desta Lei, com os nomes dos servidores beneficiados e respectivas frentes de trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de maio de 2018.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito